

DECISÃO Nº 396, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 207, de 12 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no Rio de Janeiro (RJ).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018827/2020-66, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 207, de 12 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 05/2020 ao Contrato nº 001/ANAC/2014-SBGL.

Art. 2º O valor do desequilíbrio verificado, em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R\$ 356.762.987,43 (trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da revisão das contribuições fixa, variável e mensal devidas pela Concessionária, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.018827/2020-66.

§ 1º As parcelas das contribuições variável e mensal devidas em 2020 foram deduzidas do valor do desequilíbrio verificado em 2020.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido das contribuições fixa, variável e mensal devidas a partir de 2021 deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições fixa, variável e mensal devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 9,08%, estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A distribuição do desequilíbrio no montante nas contribuições fixa, variável e mensal será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente